



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0471/2015**

A propositura se presta a adequar a legislação vigente em relação à cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, isentando o imposto incidente sobre imóveis edificados próprios, cedidos ou alugados, que estejam sendo utilizados por entidades conveniadas ou organizações sociais sem fins lucrativos, contratadas pela Prefeitura do Município de São Paulo para prestação de serviços junto à mesma.

O custeio de todos os convênios e instrumentos congêneres firmados junto a Prefeitura do Município de São Paulo pelas entidades ou organizações sociais são realizados através de repasse de recursos públicos, portanto as entidades ou organizações sociais ao efetuarem o pagamento do imposto farão o repasse da despesa junto ao governo municipal, razão pela qual fica incoerente a cobrança do imposto.

Ademais esta medida viabiliza a organização e o funcionamento de entidades paraestatais que promovem atividades sociais de relevante interesse público no Município de São Paulo.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/09/2015, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).